



PROJETO DE LEI N. 66/2018

Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO
APROVA:**

Art. 1º. Esta Lei dispõe, nos moldes do art. 3º, inciso IX, alínea “b”, da Lei 13.019/2014, sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do Município, e autoriza o Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

Art. 2º. O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente constituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I. articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do Município;
- II. atuação junto à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no Município;
- III. mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;
- IV. contribuição para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios de Goiás;
- V. representação dos interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;
- VI. incentivo a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.



Art. 3º. As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do Município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de Rio Verde-GO:

- I. Associação Brasileira de Municípios;
- II. Confederação Nacional dos Municípios;
- III. Frente Nacional de Prefeitos;
- IV. Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V. Associação Regional de Municípios;
- VI. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VII. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- VIII. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município poderá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes por ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º. Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º. Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Rio Verde-GO e deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VII e VIII do artigo 3º.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde-GO, aos 19 de junho de 2018.



Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE



Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL



Mensagem n. 060/2018

Rio Verde-GO, 19 de junho de 2018.

Ref.: Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do Município.

Justificativa.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em várias ocasiões, já tivemos a oportunidade de nos dirigir a Vossas Excelências discorrendo sobre o marco estabelecido pela Lei 13.019/2014, que veio regulamentar os repasses de recursos financeiros às entidades do terceiro setor, quais sejam, as organizações sociais civis sem fins lucrativos, em mútua cooperação.

A sobredita lei traz todo o procedimento para que o Município possa transferir recursos a tais entidades, apresentando estas seus planos de trabalho, que são monitorados e avaliados pelo Poder Público.

A situação ora apresentada sob a ótica do presente projeto de lei difere um pouco da situação acima narrada, porém, sempre com escopo na Lei 13.019/2014, em seu artigo 3º, inciso IX, alínea “b”, que preleciona:

“Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I – ...

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

.....

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

GESTÃO 2011/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

.....
b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
.....

.....”
.....

Nesta vertente, o citado art. 3º da Lei 13.019/2014, autoriza órgãos públicos de todas as esferas a se associar, mediante pagamento de anuidades, a organizações civis sem fins lucrativos e que tenham a finalidade de auxiliar o Poder Público no exercício de suas atribuições promovendo seminários, fóruns, buscando subsídios para completar suas atividades, informações em tempo real das inovações apresentadas nas áreas em que a Administração tenha interesse, enfim, apresentando-se como mais um colaborador na implantação e implementação das atividades públicas, sendo remuneradas, através das anuidades, com valores módicos, mas que auxiliam as organizações a continuarem a executar os seus objetivos.

Há organizações civis em várias áreas como colocado no projeto de lei em anexo, tais como:

- I. Associação Brasileira de Municípios;
- II. Confederação Nacional dos Municípios;
- III. Frente Nacional de Prefeitos;
- IV. Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V. Associação Regional de Municípios;
- VI. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VII. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- VIII. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

O Município, em um primeiro momento, pretende se associar com a União dos Dirigentes Municipais de Educação de Goiás - UNDIME, uma instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade defender a educação básica pública como direito social público subjetivo, na esfera de competência municipal, buscando a defesa da universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um dos cidadãos.

A UNDIME-GO tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social. Seus princípios são: democracia que garanta a unidade de ação institucional; afirmação da diversidade e do pluralismo; gestão democrática com base na construção de consensos; ações pautadas pela ética com transparência, legalidade e impessoalidade.



autonomia frente aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições; visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federados.

Em síntese, presta-se o projeto de lei em pauta para atender as disposições do art. 3º, inciso IX, alínea “b” da Lei 13.019/2014, ao tempo em que espera contar com a colaboração da sobredita organização social, objetivando usufruir das benesses que a mesma pode trazer com as relações institucionais que por certo haverão de construir.

Explicitado as razões da matéria, contamos com a costumeira colaboração de Vossas Excelências, acreditando na conjunção de interesses, finalizamos apresentando nossas expressões da mais lúdima consideração.

Respeitosamente,


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE